	_
	-
	α
	ď
	Ξ
	σ
	140. 32589429 <u>.48D64F5C-B6FC44C2-F349138D</u>
	ď
	ú
	~
	C
	?
	_
	7
	◂
	•
	::
	щ
	U
	ď
	7
$\sim$	(
EFC	7
∹.	11
	щ
ш	◁
$\overline{}$	cc
_	7
111	≂
=	<u>u</u>
⊔	7
$\overline{}$	۲
O	×
Ť	258Q A 20
-	◁
_	σ
ш	ď
$\bar{\cap}$	ñ
$\sim$	*
O	×
т.	ć.
_	٠.
ш	C
$\overline{}$	τ
$\underline{}$	÷
z	۶.
7	``
~	C
2	-
_	_
$\circ$	a
≃.	2
മ	٠
=	-
╧	\$
È	f
⋛	<u>,</u>
ž Ž	o info
or M	o info
por M/	lo o info
e por M/	do a info
ite por M/	ada a informa o código: 306
nte por M/	nada a infr
	spenda a infr
	r/enada a infr
	hr/enada a infr
	hr/enada a info
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	v hr/enada a info
	ov br/enada a info
	nov hr/enada a info
	nov hr/enada a info
	m any hr/enada a info
	am you hr/enada a info
	am any hr/enada a infr
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
Este documento foi assinado digitalmente por MA	8
	8
	8
	8
	8
	8
	8
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº794/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 13228/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Auxiliadora Abrantes Pinto (Ordenador de Despesa), Regina Fernandes do Nascimento (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1928/2020/DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Gestão: 01/01/17 a 30/09/17, na gestão à frente do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, relativo ao exercício de 2017, com fundamento no Art. 22, III, da Lei Orgânica no TCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto, Gestão: 04/10/17 a 31/12/17, na gestão à frente do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, relativo ao exercício de 2017 com fundamento no Art. 22, III, da Lei Orgânica no TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Regina Fernandes do Nascimento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Art. 54, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das irregularidades mencionadas no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo

	۵
	c
	č
	•
	(
	3
	٩
	L
	c
	ì
	;
	í
	١
	,
	>
	L
$\dot{\circ}$	(
ELLO	ì
$\dashv$	ũ
▥	ζ
₩	ć
2	ì
111	7
$\overline{}$	;
_	į
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
Ť	C
$\dot{\Box}$	9
ᇳ	۶
$\Xi$	۲
$\tilde{\mathcal{L}}$	č
O	ò
	•
Ш	į
$\overline{}$	į
$\Rightarrow$	÷
4	
⋖	,
≥	,
_	
ARIO N	1
$\sim$	į
4	3
≤	ú
2	1
_	•
0	
Q	,
(I)	7
₽	
	1
Ξ.	
Эe	
men	/
almen	/
italmen	
igitalmen	
digitalmen	/
o digitalmen	/
do digitalmen	
ado digitalmen	I
nado digitalmen	/
sinado digitalmen	the state of the s
ssinado digitalmen	- 1-1-1
assinado digitalmen	the terminal contract of the c
i assinado digitalmen	the term and the term
foi assinado digitalmen	and the first and a second and a second
o foi assinado digitalmen	the transfer of the transfer o
to foi assinado digitalmen	and the second second second second second
ento foi assinado digitalmen	Manager Contract to the Contract of the Contra
iento foi assinado digitalmen	
mento foi assinado digitalmen	4 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmen	
ocumento foi assinado digitalmen	The same of the sa
tocumento foi assinado digitalmen	the factors than a state of the factors and th
documento foi assinado digitalmen	- 10 - 1- 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
e documento foi assinado digitalmen	The Property of the second sec
ste documento foi assinado digitalmen	and the first that the same of
Este documento foi assinado digitalmen	and the second s
Este documento foi assinado digitalmen	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmen	The second secon
Este documento foi assinado digitalmen	and the second s
Este documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmen	The second secon
Este documento foi assinado digitalmen	The second of th
Este documento foi assinado digitalmen	The second of th
Este documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	COTOTOL COT COTOC COTOC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº794/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa à Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 54, III, b, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude das irregularidades mencionadas no Relatório/Voto, e não sanadas; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.5. Recomendar** ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS que:
  - 10.5.1. Seja diligente no cumprimento efetivo dos deveres relacionados à prestação de contas, notadamente do instrumento que compõe o controle interno, e os seus respectivos prazos;
  - 10.5.2. Observe as normas vigentes que disciplinam os procedimentos, prazos, publicidade dos gastos e contratações públicas, notadamente diante dos casos de contratação direta (dispensa de licitação), cumprindo os ditames da Lei nº 8.666/93 e demais;
- **10.6.** Dar ciência à Sra. Regina Fernandes do Nascimento e à Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto dos termos deste Acórdão, com cópia, para que, caso queiram, exerçam o contraditório.
- 11- Ata: 25<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Agosto de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge

nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	MINO. 32589429-4876456-B6FC4402-F3491387
闄	ΔÃ
Ж	<b>48</b> F
ᅙ	ģ
D MANOEL COELHC	2589A
Ë.	ċ
ğ	į
₹	ý
0	ď
MAR	for
almente por MARIO M.	٤.
te p	مام
neu	/sp
ita	2
gib	5
ago	a d
ssin	ilta toe am ooy hr/spede
<u>o</u>	#
to f	2
mer	/·ut
noo	4
je G	Ė
Ë	d
	nferência acesse o
	20.0
	arôr
	Į,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº794/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança,

Procurador-Geral, em substituição.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

## **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição